



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º. 001/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ANISTIAR OS CONTRIBUINTE MUNICIPALIS DE JERÔNIMO MONTEIRO DOS ENCARGOS DE MULTAS E JUROS DE MORA REFERENTES A DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Nos termos autorizadores dos artigos 180 e seguintes da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora incidentes sobre os créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos em Dívida Ativa, judicialmente cobrados ou não, até **31 de dezembro de 2016**, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuições de Melhoria - CM e Taxas, devendo o contribuinte se dirigir ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, para proceder ao pagamento dos débitos, com termo inicial na data de publicação desta lei e termo final sessenta dias após aquela.

**Parágrafo único.** A anistia de que se refere o caput deste artigo só será possível para quitação do débito dos impostos em parcela única, abrangendo as execuções fiscais em curso ou não, e os parcelamentos em andamento, mediante requerimento e acordo firmado entre as partes.

**Art. 2.º.** O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias anteriormente pagas.

**Art. 3.º.** Para cumprimento do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, o Município realizará campanhas de educação tributária e atualização do cadastro imobiliário, medidas complementares para o aumento de receita.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência programada de sessenta dias após aquela.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro, em 18 de janeiro de 2017.

**SERGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°001/2017**

*Jerônimo Monteiro - ES, 18 de Janeiro de 2017.*

Senhor Presidente e demais Edis,

O Poder Executivo vem apresentar a essa Egrégia Casa de Leis, em "**REGIME DE URGÊNCIA**", o Projeto de Lei Municipal n°. 001/2017, que dispõe sobre concessão de anistia aos contribuintes deste Município dos encargos de multas e juros de mora referentes a débitos inscritos em Dívida Ativa.

Justificamos que o referido Projeto tem como objetivo oferecer o instrumento jurídico legal e formal para que todos os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária possam efetuar o pagamento de seus impostos, visto que a previsão juros e multas no nosso ordenamento jurídico tributário por diversas vezes inviabiliza o pagamento do débito aos menos favorecidos.

Há de se lembrar, que este Executivo levou em consideração a necessidade de se promover a criação de mecanismos que possibilitem a incentivar ao contribuinte em débito com a Fazenda Municipal a quitar seus débitos junto à Municipalidade, que, em troca, poderá efetivar a recuperação de créditos tributários que não se conseguiria por meios ordinários de cobrança judicial ou extra-judicial.

Acreditamos que os apontamentos e esclarecimentos aqui oferecidos sejam suficientes para justificar o Projeto.

Sem mais para o momento, certos de contarmos com a acolhida, análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei pelos ilustres vereadores, com os nossos agradecimentos, apresentamos nossas;

Cordiais Saudações.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**

*Prefeito Municipal*